|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | PROTOCOLO SICCAU Nº 1257415/2021 |
| INTERESSADO | CAU/BR E CAU/UF |
| ASSUNTO | PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A CLÁUSULA DE VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2017 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR N° 0132-06/2023

Aprova o projeto de resolução que “Altera a cláusula de vigência da Resolução CAU/BR n° 224, de 23 de setembro de 2022, que altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que ‘Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências’”.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 224, aprovada pelo Plenário do CAU/BR, em 23 de setembro de 2022, e publicada em 10 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências”;

Considerando que o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 224, de 2022, estabelece que “Esta Resolução entra em vigor após 90 (noventa) dias contados de sua publicação”;

Considerando as dúvidas e sugestões apresentadas pelos CAU/UF participantes do “9º Treinamento Técnico para as Assessorias Técnica e Jurídica das CED-CAU/UF”, realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2022, na sede do CAU/BR, que tratou das “Novidades na Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe sobre o processo ético-disciplinar”;

Considerando que as principais dúvidas e sugestões dos CAU/UF participantes quanto à entrada em vigor da Resolução CAU/BR n° 224, de 2022, versaram sobre as novas regras de competência judicante (com julgamento pela CED-CAU/UF, e recurso para o respectivo Plenário), e sobre a nova forma de aplicação da sanção (“dosimetria”), com alegação de pouco tempo para implantação das novas regras processuais, que inclui capacitações locais e redefinição de procedimentos internos;

Considerando a importância de atender ao pleito dos CAU/UF participantes do 9º Treinamento Técnico da CED-CAU/BR, proporcionando um prazo maior para adaptação às novas regras de competência judicante e dosimetria estabelecidas pela Resolução CAU/BR n° 224, de 2022;

Considerando que a referida prorrogação evitará potenciais conflitos com a implantação da nova resolução que tratará sobre a fiscalização do exercício profissional (Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020), cuja vigência se iniciará em 27 de março de 2023, nos termos do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 226, de 25 de novembro de 2022; bem como proporcionará um prazo maior para as adequações do Módulo Ético no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU); e

Considerando a Deliberação nº 001/2023 – CED-CAU/BR, de 17 de janeiro de 2023, que aprovou o projeto de resolução para alterar a cláusula de vigência (art. 5º) da Resolução CAU/BR nº 224, de 23 de setembro de 2022.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o projeto de resolução que altera a cláusula de vigência da Resolução CAU/BR n° 224, de 23 de setembro de 2022; e
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**Nadia Somekh**

Presidente do CAU/BR

132ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Heitor Antonio Maia da Silva Dores | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz  | X |  |  |  |
| AM | Fabricio Lopes Santos | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista | X |  |  |  |
| CE | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| DF | Rogério Markiewicz | X |  |  |  |
| ES | Giedre Ezer da Silva Maia | X |  |  |  |
| GO | Nilton de Lima Júnior | X |  |  |  |
| MA | Marcelo Machado Rodrigues | X |  |  |  |
| MT | José Afonso Botura Portocarrero | X |  |  |  |
| MS | Rubens Fernando Pereira de Camillo | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
| PB | Camila Leal Costa | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| RJ | Maíra Rocha Mattos | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| RO | Ana Cristina Lima Barreiros da Silva | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| SC | Daniela Pareja Garcia Sarmento | X |  |  |  |
| SP | Nadia Somekh | - | - | - | - |
| SE | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 132/2022****Data: 24/1/2023****Matéria em votação:** 7.6. Projeto de Deliberação Plenária que aprova projeto de resolução que prorroga o início de vigência da Resolução CAU/BR n° 224, de 23 de setembro de 2022, que alterou o processo ético-disciplinar estabelecido pela Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017.**Resultado da votação: Sim** (27) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Impedimento** (0)**Total de votos** (27)**Ocorrências**:**Secretária:** Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh |

**RESOLUÇÃO Nº 232, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a cláusula de vigência da Resolução CAU/BR n° 224, de 23 de setembro de 2022, que altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências”.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR n° 0132-06/2023, adotada na Reunião Plenária n° 132, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 224, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 213, Seção 1, Páginas 212 a 218, de 10 de novembro de 2022, que “Altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que ‘dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências’”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - quanto às alterações promovidas pelo art. 1º, relativamente ao art. 2º; às Seções III e IV, do Capítulo I, incluindo os arts. 4º-A e 4º-B, e respectivos parágrafos; ao art. 5º, §§ 1º-A e 3º; ao art. 9º, § 2º; ao art. 10; à Subseção II, da Seção I, do Capítulo III, incluindo os arts. 11, I, e 11-A; ao art. 12, *caput* e §§ 1º ao 5º; ao art. 13, §§ 1º, 1º-A e 3º; à Subseção IV-A, da Seção I, do Capítulo III, incluindo os arts. 13-A e 13-B, e respectivos parágrafos; ao art. 14, *caput* e §§ 2º, 2º-A e 5º; ao art. 15, *caput* e incisos, e §§ 1º ao 3º; ao art. 16, *caput* e §§ 2º, 4º e 5º; ao art. 18, *caput* e §§ 1º ao 4º; ao art. 20, § 1º, V, § 1º-A e §2º; ao art. 21, § 1º; ao art. 22, §§ 2º ao 5º; ao art. 30, §§ 1º e 2º; ao art. 36, § 3º; ao art. 77; *caput* e §§ 1º e 2º; ao art. 78, *caput* e §§ 2º ao 4º; ao art. 80, §§ 2º e 4º; ao art. 82, *caput* e §§ 2º e 3º; ao art. 83, parágrafo único; ao art. 84; ao art. 85, *caput* e §§ 1º ao 3º; ao art. 86, parágrafo único; ao art. 87; ao art. 88, *caput* e §§ 1º e 2º; ao Capítulo IX-A, incluindo o art. 91-A, *caput* e §§ 1º ao 8º; ao art. 98-A; ao art. 99; ao art. 99-A; ao art. 100, I, II, V a X, e §§ 3º e 4º; ao art. 109, VI, e §§ 1º e 2º; ao art. 110, *caput* e §§ 1º e 2º; ao art. 111, *caput* e §§ 1º ao 3º; ao art. 112, §§ 3º e 4º; ao art. 113, V; e ao art. 120-A, 90 (noventa) dias após sua publicação;

II - quanto às demais alterações promovidas pelo art. 1º, em 1º de junho de 2023;

III - quanto ao art. 2º, em 1º de junho de 2023;

IV - quanto ao art. 3º, 90 (noventa) dias após sua publicação;

V - quanto aos incisos I, II, XII a XX, do art. 4º, 90 (noventa) dias após sua publicação;

VI - quanto aos demais incisos do art. 4º, em 1º de junho de 2023.”

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 26, Seção 1, Página 200, de 6 de fevereiro de 2023]